



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribamar Fiquene-MA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene-MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 224/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ribamar Fiquene-MA e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Ribamar Fiquene constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 + suplentes	40h	R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária, em regime de plantão, do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 224/2015 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 224/2015 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 224/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribamar Fiquene ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 224/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Exame psicológico dos candidatos de caráter eliminatório;

III. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessões públicas, abertas a toda a comunidade e amplamente divulgadas;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Ribamar Fiquene – MA.

Avenida João Boueres S/N – Centro – Ribamar Fiquene - MA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato dos eleitores do Município de Ribamar Fiquene, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito (ou prazo menor de fechamento do cadastro eleitoral a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 224/2015, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente (prazo de acordo com a lei municipal) ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Possuir certificação de curso de informática básica ou declaração de profissional habilitado;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03/04/2023 de abril a 28/04/2023, em horário de atendimento ao público das 8:00h às 17:00h, no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social da sede do município.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 224/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Através de publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

que lhe digam respeito, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 224/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 11 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 12/05/2023 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social da sede do município, admitindo-se somente por meio presencial.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 07/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 08/06/2023 a 09/06/2023), no horário de atendimento ao público, no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social da sede do município, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail)**.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 30 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Na primeira quinzena de julho, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 16 de julho de 2023, das 08h às 12h, em local oportunamente definido pela comissão eleitoral, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% da prova.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 19 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social da sede do município, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 20/07/2023 a 21/07/2023, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail)**.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados no dia 27 de julho de 2023, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuídos através de sorteio, pelo qual se identificarão como candidatos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita apenas presencialmente pelo Candidato.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e da data de início da campanha.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário, exceto a confecção de camisa para o uso do próprio candidato, contendo apenas seu número, sua foto e uma frase ligada aos direitos da criança e do adolescentes que deverão ser previamente enviadas e aceitas pela comissão eleitoral;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, vedada a compra de anúncios em qualquer rede social.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos;

IV. a compra de anúncios ou disparos em massa acarretará na cassação do candidato.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29/09/2023 às 23:59min.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 200 (duzentos) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em dia e horário a serem marcados.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até trinta dias antes da eleição, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.¹

9.12 A votação se dará por meio de cédulas de papel e urnas físicas;

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal a foto e o número dos candidatos e o local de recebimento do voto.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

¹ Dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 **Não podem ser nomeados** Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até três fiscais para os locais de votação, sendo permitida a presença de apenas um fiscal por vez em cada colégio eleitoral, estes deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial até cinco dias antes da eleição.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	01.04.2023
Inscrição	03.04 a 28.04
Análise dos Requerimentos de Inscrição	01.05 a 10.05



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	11.05
Notificação aos pré-candidatos impugnados	12.05 a 19.05
Prazo para recursos	22.05 a 26.05
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	29.05 a 02.06
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	05.06 a 06.06
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	07.06
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	12.06 a 16.06
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	19.06 a 23.06
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	27.06
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	30.06
Realização da Prova	16.07
Divulgação do resultado da Prova Escrita	19.07
Prazo para recursos da Prova Escrita	20.07 ou 21.07
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	24.07 a 25.07
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	26.07
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	27.07
Período da Campanha Eleitoral	28.07 a 29.09
Escolha Popular	01.10
Publicação do resultado do Processo de Escolha	02.10



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

Prazo para recursos contra resultado da Escolha	03 a 06.10
Apresentação das defesas	16.10
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	20.10
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	25.10
Curso de Capacitação e Qualificação	04 a 08.12
Posse e diplomação dos eleitos	10.01.2024

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 224/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital, a ficha de inscrição do presente processo eletivo segue anexada ao Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribamar Fiquene/MA.
LEI Nº 100/2004. Reestruturada pela Lei Nº 224/2015.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos-MA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Avenida João Boueres S/N – Centro – Ribamar Fiquene - MA

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo(a) Sr(a) Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros(as) Tutelares 2023 de Ribamar Fiquene/MA.

Eu _____, brasileiro(a), estado civil: _____, profissão: _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Emissor: _____, residente na _____ Nº _____, Bairro: _____, Telefone: _____ e-mail: _____, em Ribamar Fiquene/MA, venho, através do presente, **REQUERER** minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital nº 001/2023 do CMDCA – Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2023.

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NO ATO DA INSCRIÇÃO

- () Carteira de Identidade (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);
- () Comprovante de residência (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);
- () Comprovante de Conclusão de Ensino Médio (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);
- () Certidão negativa criminal da Justiça Estadual, Federal e atestado de “nada consta” da SSP/MA (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);
- () Certidão de quitação eleitoral (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);
- () Quitação de obrigações militares (para o sexo masculino) (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);
- () Anexo I;
- () Anexo II;
- () Anexo III;
- () Anexo IV (opcional);
- () Anexo V

Termos em que pede deferimento.

Ribamar Fiquene/MA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



Avenida João Boueres S/N – Centro – Ribamar Fiquene - MA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES 2023

Eu _____, brasileiro(a),
estado civil: _____, profissão: _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Emissor: _____,
residente na _____ N° _____,
Bairro: _____, Telefone: _____
e-mail: _____, em Ribamar Fiquene/MA, informo que
tomei ciência do Edital nº 001/2023 do CMDCA – Edital do Processo de Escolha dos
Conselheiros Tutelares 2023 e **DECLARO**, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que
estou de acordo com os termos da mesma.

Ribamar Fiquene/MA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Avenida João Boueres S/N – Centro – Ribamar Fiquene - MA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, brasileiro(a),
estado civil: _____, profissão: _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Emissor: _____,
residente na _____ Nº _____,
Bairro: _____, Telefone: _____
e-mail: _____, em Ribamar Fiquene/MA, venho, através
do presente, **DECLARAR**, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que resido no
município de Ribamar Fiquene/MA desde ____/____/____.

Ribamar Fiquene/MA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Avenida João Boueres S/N – Centro – Ribamar Fiquene - MA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO

Eu _____, brasileiro(a),
estado civil: _____, profissão: _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Emissor: _____,
residente na _____ Nº _____,
Bairro: _____, Telefone: _____
e-mail: _____, em Ribamar Fiquene/MA, venho, através
do presente, **DECLARAR**, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), não ter parentesco
que me impeça de servir no Conselho Tutelar, de acordo com o art. 140, cap e parágrafo único
da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e item 5.1 do Edital nº 001/2023 do CMDCA – Edital do
Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2023.

Ribamar Fiquene/MA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Avenida João Boueres S/N – Centro – Ribamar Fiquene - MA

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE APELIDO

Eu _____, brasileiro(a),
estado civil: _____, profissão: _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Emissor: _____,
residente na _____ Nº _____,
Bairro: _____, Telefone: _____
e-mail: _____, em Ribamar Fiquene/MA, venho, por
meio deste, **REQUERER** que seja inserido junto ao meu nome, na cédula oficial de votação e no
material gráfico de divulgação o apelido de _____.

Ribamar Fiquene/MA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



Avenida João Boueres S/N – Centro – Ribamar Fiquene - MA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO

Eu _____, brasileiro(a),
estado civil: _____, profissão: _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Emissor: _____,
residente na _____ Nº _____,
Bairro: _____, Telefone: _____
e-mail: _____, em Ribamar Fiquene/MA, venho, através
do presente, **DECLARAR**, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), não ter sofrido
penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período relativo ou mandato anterior.

Ribamar Fiquene/MA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Avenida João Boueres S/N – Centro – Ribamar Fiquene - MA

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

Ribamar Fiquene/MA, _____ de _____ de 2023.

INGRID VICTÓRIA SANTANA SOUSA
Presidente da Comissão Especial Organizadora
Ribamar Fiquene/MA